



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 348/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL -
CMAS e DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, faço saber que a Câmara Municip
pal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Assistência Social (CMAS), ór
gão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitada as competências exclusivas do Legislativo Mu
nicipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social -
CMAS.

- I - Definir as prioridades da política social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas;
- III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formação de estratégias e controle da execução da
política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para execuções finan
ceiras do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscali
zar a movimentação e aplicação da Assistência Social e Fis
calizar a movimentação e aplicação dos recursos;

- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- IX - Apreçar previamente os contratos ou convênios referentes ao ináiso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, de propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Itapiúna, será constituído por 14 membros efetivos e 14 suplentes e terá a seguinte composição:

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- 01- Representante da região Distrital de Palmatória;
- 01- Representante da Região Distrital de Caio Prado;



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

01-Representante da região Distrital de Itans;

01-Representante dos Conselhos Setoriais;

01-Representante das entidades que prestam Assistência Social no Município;

01-Representante dos Sindicatos;

01-Representante das Associações legalmente constituídas, que atuam no âmbito do Município.

REPRESENTANTE DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

1(um) Representante da Sec. de Saúde do Município;

1(um) Representante da Câmara dos Vereadores;

1(um) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município;

1(um) Representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município;

1(um) Representante da Secretaria de Obras, Agricultura e Urbanismo;

1(um) Representante da Secretaria de Administração e Finanças e

1(um) Representante dos órgãos Públicos Estaduais e Federais que atuam no Município.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.S, representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito, exceto o representante da Câmara Municipal, cuja escolha deverá ser feita através de votação plenária.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes, representantes das Entidades não Governamentais, serão eleitos por representantes da Sociedade Civil Organizada de Itapiuna.



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

Art. 6º - As atividades dos membros do CMAS, reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;**
- II- Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade que representa ou autoridade que os indicou;**
- III- Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;**
- IV- As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções;**
- V- Os Conselheiros que faltarem a 02(duas) sessões consecutivas ou 04(quatro) intercaladas, sem justificativas legítimas, serão excluídos do CMAS e substituído pelos seus respectivos suplentes.**

Art. 7º - O C.M.A.S., terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, respeitando as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação superior;**
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros efetivos do CMAS;**
- III- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social prestará o apoio necessário;**
- IV- Poderão ser comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;**
- V - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.A.S;**
- VI- As sessões do C.M.A.S, serão públicas e precedidas de ampla di-**



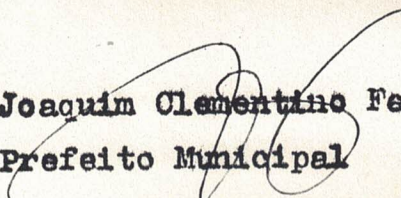
GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

vulgação;

VII- As resoluções do OMAS, assim como todos os temas tratados pela Diretora, Plenário e Comissões, deverão ser sistematicamente divulgadas;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, aos 16 de Fevereiro de 1996.


Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal